

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2025
(Da Sra. Adriana Ventura)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar a regularidade da contratação, por dispensa de licitação, do Consórcio Penedo - Neópolis, para execução de obra emergencial da ponte sobre o Rio Tocantins (BR-226/TO), entre os municípios de Aguiarnópolis/TO e Estreito/MA.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para a regularidade da contratação, por dispensa de licitação, do CONSÓRCIO PENEDO - NEÓPOLIS, formado pelas empresas Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87) e Arteleste Construções Ltda (CNPJ 75.911.438/0001-20), com valor estimado de R\$ 171,9 milhões, para elaboração de projeto e execução de obra emergencial de reconstrução da ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, na rodovia BR-226/TO.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação em regime emergencial, sem processo licitatório competitivo, levanta diversas preocupações quanto à conformidade com os princípios da administração pública, em especial legalidade, impessoalidade e moralidade.

Destacam-se os seguintes elementos de risco:

- Histórico da empresa contratada: a empresa Arteleste Construções Ltda, integrante do consórcio, teve representante flagrado pela Polícia Federal em 2010 entregando propina a um ex-dirigente do DNIT, Gledson Maia, conforme registrado em escutas e imagens da Operação Via Ápia. Apesar de não haver condenação definitiva, o



episódio revela possível risco de reincidência, além de levantar dúvidas sobre a condução ética do processo de contratação;

- Uso reiterado de dispensa de licitação: a mesma empresa, em situação análoga no passado, foi contratada sem licitação para reforma da Ponte Felipe Guerra (BR-304/RN). Tal padrão de contratações emergenciais recorrentes com base em dispensa pode configurar burla sistemática à exigência de licitação, o que demanda apuração específica pelo TCU;
- Gravidade e repercussão social do objeto contratado: a ponte cuja reconstrução é objeto do contrato desabou em 22 de dezembro de 2024, resultando na morte de 17 pessoas e prejudicando severamente o tráfego entre Tocantins e Maranhão. A urgência da obra não deve dispensar o controle prévio e posterior quanto à lisura da contratação.
- Fragilidades no planejamento e prevenção: relatório do próprio DNIT de 2020 já apontava fissuras e sérios problemas estruturais na ponte, demonstrando possível negligência quanto à manutenção preventiva e ausência de planejamento para intervenções anteriores ao colapso.
- Impacto orçamentário expressivo: o valor contratado (R\$ 171,9 milhões) justifica, por si só, a atuação preventiva do Tribunal de Contas da União, especialmente diante da contratação direta em cenário de crise fiscal.

Dessa forma, solicita-se ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria detalhada da contratação emergencial do Consórcio Penedo - Neópolis, examinando a regularidade jurídica da dispensa de licitação, a idoneidade das empresas contratadas, a economicidade da proposta, os procedimentos internos de avaliação técnica, e a eventual responsabilidade administrativa dos gestores do DNIT pela omissão em ações preventivas.

Tenho esperança que esta comissão, junto ao Tribunal de Contas da União, possa envidar esforços para endereçar esta demanda, necessária para a certificação do uso adequado e legítimo dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Proposta de Fiscalização e Controle

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Apresentação: 25/04/2025 10:11:10.353 - Mesa

PFC n.18/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259813319800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros